

CADERNO DE ENCARGOS

**Cedência de 1 (um) lugar para venda de farturas e churros e
1 (um) lugar para venda de kebab's e cachorros quentes,
no perímetro definido para o Festival de Gastronomia do Maranhão,
no período de 17 a 20 de julho de 2025**

Cláusula 1.^a**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a cedência de exploração de 1 (um) lugar para a venda de farturas e churros e 1 (um) lugar para a venda de kebab's e cachorros quentes, no perímetro definido para o Festival de Gastronomia do Maranhão, a decorrer de 17 a 20 de julho de 2025, sito na Alameda da Carvalha, na Sertão.
2. Como a gastronomia é um grande polo de atração de fluxos turísticos e de investimentos, representando negócios, criação de emprego, além de viabilizar e universalizar a troca humana e o convívio entre culturas, costumes e hábitos distintos, a realização de um evento gastronómico é por isso de elevada importância para o Concelho da Sertão, sendo assim apenas serão aceites as propostas de entidades inscritas com os CAE do grupo 56107 da revisão 3 com a devida correspondência na revisão 4.

Cláusula 2.^a**Prazo**

1. A cessão de exploração terá início até 17 de julho de 2025 e fim a 20 de julho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a**Preço base e condições de pagamento**

1. O preço mínimo das propostas é de 500,00€ (quinhentos euros).
2. Até dez dias após a adjudicação, o adjudicatário deverá proceder, na tesouraria da Câmara Municipal, à liquidação do valor equivalente ao da adjudicação.

Cláusula 4.^a**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Cumprimento do disposto na sua proposta;

- b) Fornecimento de quaisquer informações ou elementos que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante;
- c) O adjudicatário poderá vender farturas e churros.
- d) Poderá ainda vender kebab's e cachorros quentes.
- e) O adjudicatário obriga-se a manter uma permanente qualidade de serviço, nomeadamente, a apresentação dos funcionários, a limpeza, a apresentação e estética do local;
- f) É da responsabilidade do adjudicatário a contratação do pessoal indispensável ao normal funcionamento da estrutura;
- g) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor e munir-se de quaisquer licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da atividade a desenvolver;
- h) São por conta do adjudicatário todas as licenças e contribuições a que a exploração der lugar, bem como o cumprimento das obrigações legais relativas à legislação do trabalho e demais legislação em vigor;
- i) O adjudicatário obriga-se a garantir o funcionamento da estrutura, conforme horários estabelecidos no regulamento do Festival de Gastronomia do Maranhão.
- j) A limpeza e manutenção referidas no presente caderno de encargos incidem sobre o local e equipamentos.
- k) O adjudicatário deve respeitar todas as leis e regulamentos em vigor.

Cláusula 5.^a

Características e localização

Os lugares cedidos compreendem um espaço com 6mx3m, com uma área aproximada de 18m², conforme planta que se anexa.

Cláusula 6.^a

Subcontratação

Não é permitida, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, a título oneroso ou gratuito, salvo com autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Cessação da exploração

A Câmara Municipal poderá fazer cessar, a qualquer momento a cedência de lugares, sem direito a indemnização, se:

- a) Não for paga pontualmente, a quantia contratualmente assumida;
- b) Não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, no Programa de Procedimento, na Proposta do Adjudicatário e no Contrato;
- c) O adjudicatário não iniciar a exploração até às 18 horas do primeiro dia do período previsto (17 de julho de 2025);

- d) Deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade.
- e) Os serviços prestados aos utentes se encontrem gravemente prejudicados.
- f) Houver a prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do referido espaço.
- g) Se por motivo da responsabilidade do adjudicatário não iniciar a exploração na data prevista, o valor já pago ao Município referente ao valor da adjudicação, não será reembolsado.

Cláusula 8.^a

Prevalência

Fazem parte do contrato, o “Caderno de Encargos”, o “Programa do Procedimento” e a “Proposta do Adjudicatário”, prevalecendo, em caso de dúvidas, em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o “Caderno de Encargos” e o “Programa do Procedimento” e em último lugar a “Proposta do Adjudicatário”.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco.